

ANC P1

A definição de empresa nacional

28 ABR 1988

GAZETA MERCANTIL

por Ana Cristina Magalhães
de Brasília

Um amplo acordo entre os constituintes permitiu ontem a definição sobre os pontos mais polêmicos do primeiro capítulo — dedicado a definir o papel da empresa nacional, do capital estrangeiro, da presença do Estado na economia e da exploração do subsolo — do Título VII da nova Constituição, que trata da Ordem Econômica e Financeira.

Tanto líderes e negociadores do "Centrão" como os deputados Antonio Delfim Netto e Francisco Dornelles, quanto os da ala progressista — composta pelos partidos de esquerda e pela liderança do PMDB — cederam posições substanciais, pondo fim a obstáculos que, por vários dias, adiaram o início da votação do título.

O consenso entre os constituintes manifestou-se logo a partir da primeira votação da sessão. Por 519 votos contra apenas 9, e 6 abs-



Antônio Delfim Netto

tenções, foi aprovado o projeto substitutivo do "Centrão", que servirá de texto-base para as votações subsequentes do capítulo.

Na segunda-feira, esse mesmo texto, posto em votação, não foi aprovado devido à decisão do "Centrão" de romper as negociações. Em resposta, a liderança do PMDB decidiu não aprovar o texto do grupo conservador, na tentati-

va de forçar um entendimento.

A estratégia deu resultado. Em reunião realizada ontem com todas as lideranças partidárias e suprapartidárias, foram definidos os seguintes pontos:

- E definida como empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja sempre com pessoas domiciliadas no País, e esse controle existe quando, além do capital votante, o controlador detiver também o exercício; de fato e de direito, do poder decisório para gerir a empresa. Esse tipo de empresa poderá ter, na forma da lei, benefícios especiais para atuar em áreas consideradas estratégicas para a defesa nacional ou ao desenvolvimento do País.

- E mantida a reserva de mercado na área de informática. Para uma empresa atuar nessa área, será exigido que, além de ser empresa brasileira de capital nacional, ela tenha poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia.

- A exploração de recursos e jazidas minerais em faixa de fronteira, terras indígenas e de minérios estratégicos, assim definidos em lei, só poderá ser feita por empresa nacional.

- Os contratos de risco para exploração do petróleo ficam proibidos, com exceção daqueles já firmados pela Petrobrás.

- Distribuição de petróleo — Não houve consenso neste tema. Os constituintes decidirão em plenário se esse serviço será, ou não, nacionalizado. Atualmente não há essa restrição.

- Intervenção do Estado na economia — Com exceção dos casos previstos na Constituição, a exploração direta pelo Estado só ocorrerá para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo. A sua principal função será a de atuar como agente normativo da atividade econômica.

Somente parte do acordo foi votada ontem, sempre com a aprovação de ampla maioria dos constituintes. A definição de empresa nacional recebeu 499 votos favoráveis, 16 contra e apenas 5 abstenções, em que se incluía a decisão sobre a reserva de mercado de informática. Os demais pontos serão votados a partir de hoje.

(Ver páginas 6 e 7)

Ave
X